

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORATARIA/GAB/SEMED/Nº 0343, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ATO Nº 913-NM, de 23 de julho de 2025 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017 e pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE - Associação Comunidade Escola e ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverá ser gasto com manutenção da infraestrutura na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de despesa	Valor Total
1	ACE - ETI Sueli Reche Ed. Infantil	2025000187	33.50.39	R\$ 3.000,00
			TOTAL	R\$ 3.000,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.2000.4404 e 12.365.2000.4495 Natureza de Despesa: 33.50.30,33.50.39. Fontes: 15001001, 15400000, 15430000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretaria Municipal da Educação
Ato nº 913 - NM

PORATARIA/GAB/SEMED/Nº 0344, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ATO Nº 913 - NM, de 23 de julho de 2025 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017 e pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.

RESOLVE:

ART. 1º- Considerando que a arrecadação prevista do FUNDEB e do MDE, no período de janeiro a novembro do corrente ano, não se confirmou conforme o planejado, impossibilitando o cumprimento do repasse previsto na portaria mencionada abaixo, fica a referida portaria revogada.

N.º de Ordem	PORTARIA
1	PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0234, 11 DE JULHO DE 2025.

ART. 2º- Os efeitos do cancelamento retroage a data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte cinco.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretaria Municipal da Educação
Ato nº 913 - NM

PORATARIA GAB/SEMED Nº 0365, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o Sistema Integrado de Matrícula de Palmas - SIMPALMAS, para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Palmas-TO, na forma que específica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo 80, Incisos IV e V,

da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c o Ato nº 913 - NM, de 23 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.759, de 23 de julho de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas para que o direito constitucional de acesso e permanência na Rede Municipal de Ensino de Palmas-TO seja assegurado;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação dos procedimentos de matrícula nas Unidades Educacionais - UEs (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs);

CONSIDERANDO o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula na Rede Municipal de Ensino de Palmas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Palmas.

Art. 2º O SIMPalmas tem por objetivo cadastrar a solicitação de matrícula de crianças e educandos ingressantes que pleiteiam vaga na Rede Municipal de Ensino ou transferência de Unidade Educacional, por interesse particular.

Art. 3º A solicitação de matrícula será realizada exclusivamente por meio do SIMPalmas, disponível no endereço eletrônico: www.semed.palmas.to.gov.br/sim.

§ 1º O cadastro do solicitante no SIMPalmas será efetuado unicamente via internet, por meio do site: www.semed.palmas.to.gov.br/sim.

§ 2º As Unidades Educacionais deverão prestar auxílio aos solicitantes que não possuam acesso à internet.

Art. 4º O cadastro no SIMPalmas destina-se ao solicitante que deseja pleitear vaga:

I - na Educação Infantil;

II - no Ensino Fundamental.

§ 1º As etapas/séries de atendimento por faixa etária para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental obedecerão aos seguintes critérios:

I - Berçário I: 6 (seis) meses completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a solicitação;

II - Berçário II: 1 (um) ano completo até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a solicitação;

III - Maternal I: 2 (dois) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a solicitação;

IV - Maternal II: 3 (três) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a solicitação;

V - Pré-escola I: 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a solicitação;

VI - Pré-escola II: 5 (cinco) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a solicitação;

VII - 1º Ano do Ensino Fundamental: 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a solicitação;

VIII - Para as demais etapas, o ingresso é regulado pela conclusão da série anterior.

§ 2º As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 1º e 2º Segmentos - e para o Atendimento Educacional

Especializado (AEE) serão realizadas diretamente nas Unidades Educacionais que ofertarem essas modalidades de ensino.

§ 3º As crianças e os educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, no contraturno.

Art. 5º As vagas na Rede Municipal de Ensino serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

I - renovação de matrículas das crianças e educandos que frequentaram regularmente a Rede Municipal no ano anterior;

II - efetivação de matrícula das crianças e educandos recebidos por meio da Transferência Automática;

III - transferência entre Unidades Educacionais da Rede, por interesse particular, no início do ano letivo;

IV - matrícula de crianças e educandos ingressantes.

Parágrafo único. Consideram-se crianças e educandos ingressantes aqueles que:

I - sejam provenientes das redes de ensino Federal, Estadual, Particular, de outros municípios, ou que sejam procedentes de outro país;

II - tenham abandonado os estudos em qualquer ano letivo e não se encontrem matriculados no ano vigente;

III - não tenham efetivado matrícula na Unidade Educacional para a qual foram direcionados por meio da Transferência Automática (TA);

IV - não possuam vínculo de matrícula em nenhuma unidade educacional.

CAPÍTULO II Da Transferência Automática

Art. 6º A transferência automática na Rede Municipal de Ensino tem por objetivo assegurar a vaga em outra Unidade Educacional quando a unidade atual não ofertar a etapa ou ano subsequente que a criança ou o educando deverá cursar.

Art. 7º Os pais ou responsáveis que declinarem da vaga na Unidade Educacional para a qual a criança ou o educando foi direcionado deverão preencher o Termo de Desistência de Transferência Automática, disponível na secretaria da unidade de origem.

Parágrafo único. Formalizada a desistência, a nova solicitação será classificada pelo sistema na categoria de ingressante, devendo os pais ou responsáveis realizar novo cadastro no SIMPalmas para pleitear vaga em outra Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Educação definir a Unidade Educacional de destino para a transferência automática, observada, sempre que possível, a proximidade da residência do estudante, podendo a indicação recair sobre uma ou mais Unidades Educacionais da região, condicionada à disponibilidade de oferta e ao quantitativo de vagas existentes.

Art. 9º A transferência automática processar-se-á:

I - para crianças e educandos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;

II - entre Unidades Educacionais próximas entre si;

III - visando à otimização e à adequação do transporte escolar.

Art. 10. A transferência automática será operacionalizada pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com as equipes diretivas das Unidades Educacionais, observando-se:

I - a identificação das Unidades Educacionais que integrarão o processo;

II - o quantitativo de crianças e educandos a serem

recepionados, condicionado à capacidade física instalada e ao número de salas de aula disponíveis em cada Unidade Educacional.

Art. 11. A Unidade Educacional deverá comunicar aos pais ou responsáveis, com a devida antecedência, a Unidade Educacional para a qual a criança ou o educando será direcionado via transferência automática, bem como o cronograma de matrícula, assegurando a efetiva ciência dos interessados.

Art. 12. Nos casos em que se fizer necessário o direcionamento de crianças ou educandos para mais de uma Unidade Educacional, a definição da unidade de destino de cada um deverá observar os critérios de classificação estabelecidos no Art. 17 desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de empate na pontuação para uma mesma Unidade Educacional, o desempate será realizado por meio de sorteio, assegurada a ciência e a participação dos pais ou responsáveis, devendo todo o procedimento ser formalmente registrado.

Art. 13. A Unidade Educacional deverá efetivar o encaminhamento e o recebimento das matrículas decorrentes da transferência automática, via Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), em conformidade com o calendário de matrículas.

CAPÍTULO III Das Etapas de Matrículas

Art. 14. A solicitação de transferência de crianças e educandos entre Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, por interesse da família, deverá ocorrer no início do ano letivo, em período anterior ao destinado às matrículas de ingressantes, e, durante o ano, a partir do 2º bimestre, na semana que antecede o início de cada bimestre letivo.

Art. 15. O cadastro no SIMPalmas deverá ser efetuado pelos pais ou responsáveis, mediante o fornecimento dos seguintes dados:

I - número do CPF do responsável legal;

II - indicação da Unidade Educacional para a qual pleiteia a vaga;

III - nome completo da criança ou do educando (sem abreviações);

IV - número do CPF da criança ou do educando;

V - data de nascimento da criança ou do educando (dd/mm/aaaa);

VI - informação sobre a existência de irmão gêmeo na Unidade Educacional pretendida;

VII - informação se a criança ou o educando é Pessoa com Deficiência (PCD), possui Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação;

VIII - sexo da criança ou do educando;

IX - endereço residencial completo;

X - número de telefone/celular para contato;

XI - indicação dos critérios classificatórios atendidos pela criança ou pelo educando.

Art. 16. Finalizada a solicitação no SIMPalmas, o sistema gerará um número de protocolo, o qual deverá ser guardado pelo solicitante.

Art. 17. A classificação dos cadastros de que tratam os incisos III e IV do Art. 5º obedecerá a critérios distintos, organizados em duas etapas de matrícula: a primeira, realizada no início do ano, conforme calendário da Secretaria Municipal da Educação; e a segunda, de caráter contínuo, no decorrer do ano letivo.

§ 1º Na primeira etapa de matrícula, os cadastros serão classificados condicionados à disponibilidade de vagas e observados

os critérios listados a seguir, priorizando-se a criança ou o educando com maior pontuação:

I - Residência próxima à Unidade educacional que oferte a etapa de ensino pleiteada;	20 pontos
II - Existência de irmão(s) matriculado(s) na unidade educacional pretendida;	8 pontos
III - Pais ou responsáveis com deficiência ou doença crônica que dificulte o cuidado da criança ou do educando;	4 pontos
IV - Criança ou educando com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação;	2 pontos
V - Criança filha de pai ou mãe estudante menor de 18 (dezoito) anos;	2 pontos
VI - Criança proveniente de família monoparental (mãe solo ou pai solo);	1 ponto
VII - Criança proveniente de família em situação de migração, refúgio, apátrida ou asilo político;	1 ponto
VIII - Beneficiários do Programa Bolsa Família ou pais/responsáveis com vínculo empregatício e renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo.	1 ponto

§ 2º Na hipótese de empate na pontuação obtida na primeira etapa, o desempate será definido pela ordem cronológica de cadastro, tendo precedência a solicitação mais antiga.

§ 3º Na segunda etapa de matrícula, a classificação dos cadastros novos ou editados dar-se-á, estritamente entre si, pela ordem cronológica (data e hora) de registro da solicitação no SIMPalmas.

§ 4º A classificação referida no parágrafo anterior será processada em continuidade à lista final da primeira etapa, posicionando-se os novos solicitantes após o último classificado.

Art. 18 Terão prioridades de matrículas, conforme vagas disponíveis:

Critérios	Documentos Comprobatórios
Crianças ou Educandos com medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar) ou medidas socioeducativas.	Termo judicial de acolhimento institucional ou familiar; Declaração ou relatório emitido pela instituição de acolhimento; Declaração emitida pelo Serviço de Medida Socioeducativa.
Filhos(as) de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, ou crianças e educandos vítimas de violência doméstica.	Medida protetiva (quando houver, embora não seja obrigatória); Declaração ou relatório emitido por órgão da rede de proteção; Encaminhamento ou registro de acompanhamento por equipe técnica da assistência social ou saúde.

Parágrafo único. O órgão responsável pela demanda de prioridade legal deverá formalizar a solicitação de matrícula junto ao setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 19 O solicitante será informado, por meio do sistema, sobre sua situação: se classificado ou se consta em lista de espera no quadro de reserva.

Art. 20 Ao constar o nome da criança ou do educando na lista dos classificados, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Educacional onde a vaga foi ofertada dentro dos prazos estabelecidos no Art. 23 desta Portaria, apresentando a documentação necessária para a efetivação da matrícula, observando-se o horário de funcionamento da Secretaria Escolar.

Art. 21 Não será necessário realizar novo cadastro das crianças ou educandos já matriculados na Rede Municipal de Ensino que permanecerão na mesma Unidade Educacional.

Art. 22 É responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar a solicitação de matrícula no SIMPalmas para obter informações sobre a vaga pleiteada, bem como manter os dados cadastrais atualizados.

Parágrafo único. Caso sofra alteração, o cadastro será considerado como solicitação de matrícula de segunda etapa e seguirá as respectivas regras de classificação.

CAPÍTULO IV Da Efetivação da Matrícula

Art. 23 O prazo para efetivar a matrícula será de 05 (cinco) dias úteis, tanto na primeira quanto na segunda etapa, contados a partir da divulgação da lista dos classificados no SIMPalmas.

§ 1º Em caso de não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos, o cadastro será encerrado com os devidos registros e

a vaga será automaticamente disponibilizada para a próxima criança ou educando classificado na lista subsequente do SIMPalmas.

§ 2º O(a) Secretário(a) da Unidade Educacional, antes de proceder ao encerramento do cadastro, deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis para certificar-se da desistência da vaga e registrar o fato no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE).

§ 3º O(a) Secretário(a) da Unidade Educacional poderá encerrar os cadastros nos quais não for possível o contato com os pais ou responsáveis, devendo registrar a ocorrência no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE).

Art. 24 Caso haja interesse em voltar a concorrer a uma vaga, os pais ou responsáveis deverão atualizar o cadastro que foi encerrado.

Art. 25 Para a efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento da criança ou do educando;

II - CPF ou RG da criança ou do educando;

III - Cópia do comprovante de residência (fatura de energia, água ou contrato de aluguel) em nome do responsável;

IV - 2 (duas) fotos 3x4;

V - declaração de situação vacinal escolar;

VI - cópia do Cartão SUS;

VII - CPF e RG dos pais ou responsáveis legais;

VIII - Declaração ou Histórico Escolar, em caso de transferência;

IX - comprovante de todos os critérios informados no ato do cadastro;

X - laudo médico de restrição alimentar, devidamente expedido e assinado por profissional com registro no Conselho Regional de Medicina, para crianças ou educandos que apresentarem tal condição.

Parágrafo único. A Unidade Educacional deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o laudo médico de restrição alimentar imediatamente após o seu recebimento.

Art. 26 Compete à secretaria da Unidade Educacional a conferência rigorosa dos documentos apresentados no ato da matrícula.

Art. 27 A Secretaria Municipal da Educação poderá sugerir outra Unidade Educacional ao solicitante que ainda não se encontra matriculado ou que não tenha sido contemplado na opção pretendida, assegurando o direito de que toda criança ou adolescente em idade de educação obrigatória esteja na escola.

Art. 28 A Unidade Educacional somente efetivará a matrícula da criança ou do educando que constar como classificado no SIMPalmas.

Art. 29 Para fins de comprovação, deverá ser apresentado, no ato de confirmação da matrícula, um dos documentos listados para cada critério assinalado:

Critérios	Documentos Aceitos
I - Unidade educacional mais próxima da residência, que ofereça o seu nível de ensino.	Comprovante de endereço atualizado em nome do pai, da mãe ou responsável legal (faturas de água, luz, telefone, internet ou contrato de aluguel); declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel (com firma reconhecida), quando necessário; ou em casos excepcionais, declaração de próprio punho validada pela Assistência Social.
II - Irmão(s) matriculado(s) na unidade educacional desejada.	Certidão de nascimento ou documento que comprove vínculo de filiação ou guarda; e comprovante de matrícula do(s) irmão(s) na unidade (emissão pela própria escola).
III - Pais ou responsável com deficiência ou doença crônica que dificulte o cuidado da criança.	Laudo médico que indique a condição e suas limitações; documento de benefício (BPC/LOAS, quando houver); ou relatórios de acompanhamento da rede de saúde.

IV - Criança ou educando com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação.	Laudo médico; declaração ou parecer pedagógico emitido por profissionais da educação especial; ou documentos de atendimento terapêutico (psicologia, fonoaudiologia, neuropediatria etc.).
V - Crianças que são filhos(as) de estudantes menores de 18 anos.	Declaração escolar da mãe que comprove a matrícula ativa.
VI - Crianças de famílias monoparentais (mães solas ou pais solos).	Certidão de nascimento da criança (com registro de apenas um genitor); documento judicial que ateste guarda unilateral; ou declaração do responsável atestada pela Assistência Social.
VII - Crianças de famílias migrantes, refugiadas, apátridas ou com asilo político.	Documento migratório concedido pela Polícia Federal; ou Protocolo de solicitação de refúgio; Obs.: A matrícula não pode ser negada por ausência desses documentos (conforme o ECA e legislação internacional).
VIII - Beneficiários do Bolsa Família e/ou pais com vínculo empregatício e renda até 1,5 salário mínimo.	Comprovante de participação no Programa Bolsa Família (Folha de Pagamento ou extrato); carteira de trabalho (folha de identificação e último registro); contracheque ou holerite atualizado; ou declaração de empregador (com firma reconhecida, se necessário).

Art. 30 Todos os dados informados no SIMPalmas são de inteira responsabilidade do solicitante, sendo obrigatória a apresentação dos documentos comprobatórios dos critérios e das demais informações prestadas como condição para efetivar a matrícula.

§ 1º Caso os pais ou responsáveis não comprovem as informações declaradas no cadastro, a matrícula não será efetivada e os dados serão ajustados conforme a documentação apresentada, o que acarretará a reclassificação da criança ou do educando.

§ 2º Não poderão efetivar matrícula os cadastros que apresentarem informações incorretas quanto à etapa ou ao ano que a criança ou o educando deverá cursar.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 31 Todos os cadastros do SIMPalmas serão encerrados ao final do último dia do ano letivo, sendo necessária a atualização daqueles relativos à criança ou educando que permaneça pleiteando vaga no sistema, conforme o calendário de matrículas para o ano seguinte.

Art. 32 O usuário poderá solicitar orientações à Secretaria Municipal da Educação por meio do telefone (63) 99124-9735 ou pelo e-mail: matriculas@semed.palmas.to.gov.br.

Art. 33 As falhas administrativas decorrentes do processo de matrícula que estejam em desacordo com a legislação vigente serão de inteira responsabilidade do(a) Diretor(a), do(a) Secretário(a) Geral e dos Auxiliares de Secretaria da Unidade Educacional, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas em Lei.

Art. 34 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 35 Revoga-se a Portaria Gab/Semed nº 0370, de 19 de outubro de 2023.

Art. 36 Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 15 dias do mês de dezembro 2025.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal da Educação
Ato nº 913 - NM, de 23 de julho de 2025

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI CANTINHO DO SABER

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A Comissão de Chamada Pública, da ACCEI Cantinho do Saber, torna público, para conhecimento de interessados, que os agricultores - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS - APRAFEP-TO com o valor total de R\$ 22.345,50 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais), ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS - AGROP com o valor total de

R\$ 40.763,00 (quarenta mil, setecentos e sessenta e três reais) e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO - ASCABRAS com o valor total de R\$ 2.974,50 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais) foram julgados vencedores do Processo 00000.0.009853/2025, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar.

Palmas - TO, 17 de dezembro de 2025.

Eduardo Borges Fagundes
Agente da Comissão de Licitação de Chamada Pública

E. M. FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO

PORTARIA Nº 022, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 471 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2521, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 019/2025, Processo nº 00000.0.041587/2025 firmado com a DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, cujo objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cessão e licença de uso do software de SIGE - sistema integrado de gestão educacional.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Antônia Irene Pereira Dos Santos	254851	
SUPLENTE	Enilce Abadia Martins Dos Santos	413012357	17/12/2025

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;